

3ª DECISÃO DA SECÇÃO EVENTUAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS CENSOS 2001

RELATIVA À OBSERVAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS NOS CENSOS 2001

Considerando a natureza do Conselho Superior de Estatística como “... órgão de estado que superiormente orienta e coordena o Sistema Estatístico Nacional” (artigo 8º da Lei nº6/89, de 15 de Abril);

Tendo, por outro lado, em conta que, no exercício da sua actividade, os órgãos do Instituto Nacional de Estatística (INE) gozam, nos termos da Lei, de autonomia técnica ou seja do “(...) poder (...) de definir livremente os meios tecnicamente mais ajustados à prossecução das (suas) atribuições, agindo, no âmbito da sua competência técnica, com inteira independência” (nº2 do artigo 4º do mesmo diploma);

Considerando ainda que no âmbito das suas competências (alínea c) do nº2 do Anexo G. da 140ª Deliberação do CSE), a Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2001 procedeu a uma análise detalhada das variáveis a observar nos Censos 2001, tendo abordado em particular uma proposta do Ministério do Trabalho e Solidariedade relativa à observação de deficiências e acessibilidades no próximo Recenseamento da População;

Atendendo a que no decurso desta apreciação, e tendo por base:

- a inexistência nas recomendações internacionais para a área da CEE/ONU de qualquer indicação para que estas variáveis fossem consideradas nas operações censitárias;
- a especificidade das questões e a complexidade técnica dos aspectos a observar, dificultada quer pelo nível básico da formação que é fornecida aos agentes recenseadores, quer por se tratar de uma operação estatística com forte componente de autopreenchimento dos questionários;
- as limitações à utilização desta informação, se a mesma fosse recolhida através de uma operação de tipo censitário, dado que o nível de qualidade associado a este tipo de operações estatísticas se não verificaria para as variáveis em causa;

a Secção concluiu não serem os Censos a operação adequada para observar tais matérias tendo, reconhecida a manifesta relevância social das matérias em causa, considerado que estas deveriam ser objecto de caracterização através de inquéritos específicos nomeadamente pelo adequado

aproveitamento do Inquérito Nacional à Deficiência realizado em 1994, o qual deveria passar a ter um carácter regular (1ª Decisão da Secção, em anexo).

Tendo, por último, em conta que os argumentos mencionados foram, entretanto, acrescidos da revogação para fins estatísticos da Classificação Nacional das Deficiências, considerada desadequada em alguns dos conceitos de base utilizados, o que conduziu à actual inexistência a nível nacional de qualquer classificação que permita efectuar uma codificação de “deficiências”;

A **Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2001**, na sua reunião de 25 de Junho de 1999 e nos termos das suas competências, **decide**, informada pelo INE da intenção do Governo de, no âmbito do processo de apreciação do projecto de diploma que irá regulamentar os Censos 2001, fazer introduzir nos Censos 2001 a recolha de informação sobre as áreas mencionadas:

- manter a sua anterior posição de emissão de parecer desfavorável quanto à inclusão de variáveis relacionadas com a deficiência nos Censos 2001, considerando que a realização com carácter regular do Inquérito Nacional à Deficiência constitui uma alternativa mais válida para a recolha desta informação (conforme extractos de actas, igualmente em anexo);
- sensibilizar o Governo para a fraca qualidade que esta informação irá ter se recolhida nos Censos 2001, salientando que daí poderão resultar fortes limitações à sua utilização podendo colocar, igualmente, em causa a qualidade da restante informação essencial da operação censitária.

Lisboa, 2 de Julho de 1999

A Presidente da Secção, *Sílvia Calado Frazão*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*